



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 532, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 92, de 3 de março de 2026](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA), conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a [Portaria PGR/MPF nº 414, de 5 de julho de 2013](#).

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 16 jun. 2020. Caderno administrativo, p. 1.](#)

ANEXO À PORTARIA PGR/MPF Nº 532/2020

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE (SPPEA)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA) e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise é a unidade orgânica de direção e coordenação nacional das atividades de perícia, pesquisa e análise, inclusive para fins de inteligência e contrainteligência, no âmbito do Ministério Público Federal. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º Considera-se atividade de perícia as vistorias, avaliações, inspeções e os exames técnico-científicos desenvolvidos a fim de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial, com produção de nota técnica, relatório técnico, parecer, laudo pericial ou documento que comprove a elaboração de atividade pericial. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

§ 2º Considera-se atividade de pesquisa a coleta de dados e informações, com a finalidade de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial, com produção do documento técnico respectivo.

§ 3º Considera-se atividade de análise o processamento e o exame de dados e informações técnicas, com a finalidade de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial, com produção de um documento técnico respectivo, classificando-se em: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - Análise Investigativa: atividade de exame e processamento de dados, estruturados ou não, obtidos a partir de sistemas investigativos, ferramentas de pesquisa, bem como de autos de procedimentos formalmente instaurados ou de outros elementos probatórios obtidos mediante ordem judicial, requisição direta ou por meio de cooperação entre órgãos públicos e entidades privadas; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

II - Análise Técnico-Científica: atividade de exame de evidências investigativas com predominância do emprego de técnicas e metodologias científicas próprias de domínios específicos do conhecimento. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

§ 4º Considera-se atividade de inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório do Ministério Público, destinado ao pleno exercício de suas funções constitucionais e à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a contrainteligência; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 5º Considera-se contrainteligência o ramo da atividade de inteligência que desenvolve ações especializadas, voltadas à prevenção e à contraposição (detecção, avaliação, obstrução e neutralização) das ações que constituam ameaças à salvaguarda e proteção dos ativos institucionais, em especial em relação à proteção dos dados sensíveis, pessoas, áreas e instalações, materiais, informação e imagem do Ministério Público, conforme o nível de risco decorrente da aplicação do processo de gestão de riscos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 3º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise é dirigida pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise e pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a), designados(as) por ato do(a) Procurador(a)-Geral da República dentre os membros do Ministério Público Federal.

Art. 3º-A A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise integra o Sistema de Inteligência do Ministério Público Federal (Sismin-MPF), e funciona como Centro de Inteligência para produção, análise e difusão de documentos, manutenção e armazenamento de bases de dados unificada. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º A Subsecretaria de Inteligência executará as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da SPPEA. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas (ASSPADs/SEPADs) também funcionarão como Unidades de Inteligência (UI) no âmbito territorial das Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 4º Compete ao(à) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise:

I - assessorar técnica e operacionalmente o(a) Procurador(a)-Geral da República e assisti-lo(a) em assuntos relacionados à produção de conhecimento técnico-científico não jurídico no âmbito do Ministério Público Federal;

II - oferecer serviços técnico-científicos não jurídicos, apoiando os membros do Ministério Público Federal no exercício da atividade finalística institucional;

III - coordenar, orientar, executar, supervisionar e normatizar as atividades relacionadas à elaboração de trabalhos técnico-científicos não jurídicos, nas diversas áreas do conhecimento científico relacionadas à atividade finalística, no âmbito do Ministério Público Federal;

IV - garantir a autonomia técnico-científica e a integridade dos trabalhos elaborados;

V - coordenar o desenvolvimento, a aquisição e a utilização de softwares, soluções tecnológicas, bases de dados e serviços especializados para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise no âmbito do Ministério Público Federal;

VI - atuar em colaboração com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para o desenvolvimento de estudos técnicos-científicos não jurídicos;

VII - definir diretrizes, objetivos e indicadores, bem como os critérios de priorização de atendimento das demandas periciais em ato normativo próprio, visando a eficiência e a efetividade da atuação pericial do Ministério Público Federal;

VIII - elaborar relatório anual de desempenho, contendo informações sobre o cumprimento das diretrizes, dos objetivos e dos indicadores propostos;

IX - planejar, coordenar e propor a execução de ações de capacitação e treinamento nas atividades institucionais da Secretaria para membros, servidores do Ministério Público Federal e usuários externos dos sistemas;

X - propor a estrutura administrativa para suporte às atividades institucionais da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, incluindo a estrutura mínima para suporte às atividades institucionais das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas;

XI - estabelecer, manter e desenvolver, em apoio ao(à) Procurador(a)-Geral da República, as relações do Ministério Público Federal com outras instituições nacionais e internacionais e organismos da sociedade civil, em questões relacionadas às atribuições da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise;

XII - coordenar o desenvolvimento, a manutenção e o gerenciamento da biblioteca de conhecimento pericial, zelando pela promoção e difusão do conhecimento científico produzido, em apoio ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;

XIII - gerir a base de dados sobre conhecimentos específicos de servidores do Ministério Público Federal na sua área de formação acadêmica, a fim de otimizar o recrutamento para o desempenho de atividades de perícia, pesquisa e análise e para o desenvolvimento tecnológico;

XIV - definir as competências dos setores que compõem sua estrutura administrativa;

XV - assistir o(a) Procurador(a)-Geral da República no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação do Ministério Público Federal e propor a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

XVI - coordenar a pesquisa, coleta, armazenamento, gerenciamento, proteção, processamento, análise e difusão de dados, internos ou externos, e a produção do conhecimento necessário ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;

XVII - assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas sob sua responsabilidade;

XVIII – determinar o recebimento, o processamento, a análise e o armazenamento de dados sigilosos obtidos por meio de decisões judiciais, de representações encaminhadas por órgãos públicos ou de requisição direta dos membros do Ministério Público Federal, quando estiverem de acordo com as Instruções de Serviço expedidas pela SPPEA;

XIX - coordenar, orientar, supervisionar e auditar as atividades de todas as Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas do Ministério Público Federal e estabelecer políticas e ações nacionais de proteção de dados, comunicações, documentos, instalações e pessoal;

XX - classificar, gerenciar e controlar os dados e as informações, no âmbito de suas atribuições, segundo o grau de importância e sigilo, e providenciar sua disseminação aos membros do Ministério Público Federal;

XXI - planejar, coordenar e executar a gestão do conhecimento nos bancos de dados acumulados na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, nas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas, nas unidades especiais de investigação e em sistemas internos do Ministério Público Federal, instituindo mecanismos para o gerenciamento centralizado dos dados e informações em suporte às atividades finalísticas da Instituição;

XXII - indeferir a realização de atividades de perícia, pesquisa e análise, quando incompatíveis com as atribuições da SPPEA, quando estiverem em desacordo com as Instruções de Serviço expedidas pela SPPEA ou quando não houver meios adequados para o seu cumprimento;

XXIII - coordenar a Comissão Estratégica de Inteligência do Ministério Público Federal; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

XXIV - representar o Ministério Público Federal no Comitê Gestor de Inteligência e no Departamento de Análise e Produção de Conhecimento do Ministério Público e demais órgãos do Conselho Nacional do Ministério Público que tratem da temática; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

XXV - planejar, coordenar e orientar as atividades da Subsecretaria de Inteligência. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 92, de 3 de março de 2026\)](#)

Parágrafo único. O disposto no inciso XI será executado, quando for o caso, com o concurso da Secretaria de Cooperação Internacional.

Art. 5º Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) da SPPEA:

I - auxiliar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise;

II - substituir o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise em seus impedimentos e afastamentos;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 6º O(A) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise poderá delegar a execução de atribuições previstas no artigo 4º às Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas do Ministério Público Federal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA) tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Chefia de Gabinete: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) Assessoria de Governança de Dados - AGD; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) Subsecretaria de Administração e Orçamento - SubAO; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

II - Assessoria de Apoio Técnico à Investigação - AATI; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

b) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - Assessoria Técnica em Geoprocessamento - ATGEO; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

b) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

c) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IV - Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) Assessoria de Investigações Especiais - AIE; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

b) Assessoria de Pesquisas e Provas Eletrônicas - ASPPE; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

c) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

d) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

e) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

f) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

V - Centro Nacional de Perícia - CNP; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) Assessoria Nacional de Perícia em Engenharia e Arquitetura - ANPEA; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

b) Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia - ANPCE; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

c) Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente - ANPMA; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

d) Assessoria Nacional de Perícia em Antropologia - ANPA; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

e) Assessoria Nacional de Perícia em Tecnologia da Informação e Comunicação - ANPTIC. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VI - Subsecretaria de Inteligência (SubIn). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 8º Compete à Chefia de Gabinete:

I - assessorar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise;

II - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relativas a sua área de atuação; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

III - gerenciar a agenda de reuniões e de despachos do Gabinete da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise;

IV - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, normativos e projetos de interesse da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

V - exercer as funções gerenciais do Centro de Inteligência (CI); [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

VI - estabelecer contato oficial com autoridades, órgãos internos e externos ao Ministério Público Federal; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

VII - recepcionar, acessar, utilizar, transmitir, distribuir, difundir, compartilhar e arquivar dados e informações no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

VIII - operacionalizar os contatos oficiais com autoridades, órgãos internos e externos ao Ministério Público Federal; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

IX - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE DADOS

[\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 9º Compete à Assessoria de Governança de Dados: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - assessorar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise;

II - elaborar estudos, pesquisas, minutas de atos normativos e projetos de interesse da Secretaria de Pesquisa, Perícia e Análise; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - formular e propor a política de privacidade e o programa sobre governança em privacidade no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IV - monitorar a implementação da política de privacidade e do programa de governança em privacidade; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

V - propor ações de conscientização, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos e outros aspectos relacionados com o tratamento de dados pessoais; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VI - [\(Revogado\(a\) pela Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

VI - propor regras e procedimentos de boas práticas de governança para o funcionamento, a segurança e outras especificações referentes ao tratamento de dados pessoais; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VII - [\(Revogado\(a\) pela Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

VII - zelar pela atualização do mapeamento de dados pessoais, análise e tratamento de risco da proteção e segurança desses dados nos processos de trabalho e sistemas da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VIII - conduzir e orientar o processo de elaboração dos relatórios de impacto de proteção de dados pessoais e monitorar o seu desempenho; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IX - implementar a política de privacidade, incorporando as boas práticas dos guias da Administração Pública Federal aliada às boas práticas mais modernas e adequadas à privacidade e à proteção de dados pessoais nesta Secretaria; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

X - orientar os setores internos da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise sobre os procedimentos de recepção, coleta, acesso, utilização, análise, interpretação, transmissão, distribuição, difusão, compartilhamento, sistematização, integração, atualização, arquivamento e eliminação de dados pessoais e a observância dos direitos dos titulares dos dados; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XI - zelar para que a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise esteja alinhada às diretrizes e normativos da Unidade de Proteção de Dados Pessoais do MPF; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XII - conduzir e orientar o processo do atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais no âmbito dos sistemas da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XIII - instruir e acompanhar procedimentos administrativos para celebração, renovação e execução de convênios, acordos de cooperação técnica e demais parcerias de interesse da SPPEA com outros entes ou órgãos da administração pública; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 10. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

I - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

II - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

III - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

IV - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 131, de 8 de março de 2021\)](#)

CAPÍTULO II-A

[\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

[\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 10-A. Compete à Subsecretaria de Administração e Orçamento: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - organizar, executar e monitorar as atividades relativas a sua área de atuação; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

II - praticar atos de gestão administrativa e orçamentária; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - auxiliar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise no planejamento, organização e monitoramento da movimentação e aplicação dos créditos orçamentários destinados à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IV - acompanhar a programação e a execução orçamentária do(s) plano(s) interno(s) da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

V - acompanhar a programação e a execução orçamentária do(s) plano(s) interno(s) da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VI - realizar o acompanhamento das contratações de interesse da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, desde a identificação da necessidade até a entrega do objeto; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VII - planejar, organizar, gerenciar e monitorar a execução das atividades relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VIII - auxiliar na instrução de procedimentos administrativos para contratação de serviços técnico-profissionais especializados no âmbito de atuação da SPPEA; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IX - auxiliar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise nas atividades de comunicação interna; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

CAPÍTULO III

[\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

DA ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO À INVESTIGAÇÃO

[\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 11. Compete à Assessoria de Apoio Técnico à Investigação: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - auxiliar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise na coordenação, supervisão e orientação do desenvolvimento, aquisição e utilização de softwares, soluções tecnológicas, bases de dados e serviços especializados; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

II - prospectar soluções tecnológicas que auxiliem as atividades desenvolvidas pela SPPEA e pelas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizada; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - desenvolver sistemas estratégicos de informática para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise no âmbito do Ministério Público Federal; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IV - gerenciar o repositório central de códigos-fontes dos softwares e soluções tecnológicas desenvolvidos para o apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise, inclusive no caso de execução descentralizada; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

V - elaborar estudos para o estabelecimento de políticas de desenvolvimento de softwares, soluções tecnológicas, administração de dados e segurança da informação; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VI - propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem a utilização de tecnologia da informação no âmbito da SPPEA e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VII - auxiliar na elaboração de estudo técnico preliminar para aquisição de softwares, soluções tecnológicas, bases de dados e serviços especializados necessários às atividades da SPPEA; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VIII - acompanhar a aquisição de softwares e soluções tecnológicas e a contratação de bases de dados de interesse da SPPEA e Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

IX - propor a aquisição de softwares e soluções tecnológicas e a contratação de bases de dados e serviços especializados para o apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise no âmbito do Ministério Público Federal; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

X - administrar e executar o processo de manutenção, melhorias e atualizações dos softwares e soluções tecnológicas desenvolvidos para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

XI - definir padrões, métodos, linguagens e arquiteturas para o desenvolvimento de softwares e soluções tecnológicas para o apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise no âmbito do Ministério Público Federal; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

XII - identificar e propor processo de integração de softwares e soluções tecnológicas, bem como definir requisitos para integração de bases de dados, de interesse da SPPEA e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

XIII - realizar o tratamento de dados e informações sensíveis para subsidiar a atuação institucional finalística do Ministério Público Federal; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

CAPÍTULO IV

([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

DA ASSESSORIA TÉCNICA EM GEOPROCESSAMENTO

([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

Art. 12. Compete à Assessoria Técnica em Geoprocessamento: ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades técnicas de geoprocessamento; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

II - auxiliar o desenvolvimento de atividades periciais envolvendo técnicas de geoprocessamento; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

III - prospectar parcerias para implementações de melhorias nas ferramentas institucionais que trabalham com dados georreferenciados; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

CAPÍTULO V

([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

DA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE

([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

Art. 13. Compete à Assessoria de Pesquisa e Análise: ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

I - assessorar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

II - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades de pesquisa e análise e apoio técnico à investigação; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

IV - ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

V - ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

VI - ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

VII - ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

VIII - ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

IX - ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

Art. 14. Compete à Assessoria de Investigações Especiais: ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

I - coordenar e executar o processamento e a análise de dados, segundo critérios definidos pela SPPEA; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023](#))

II - realizar o processamento e a análise de dados para instrução de procedimentos e processos judiciais de atribuição originária do(a) Procurador(a)-Geral da República, do(a) ViceProcurador(a)-Geral da República, do(a) Vice-Procurador(a)-Geral Eleitoral ou de Subprocurador(a)- Geral da República; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - assessorar os Gabinetes do(a) Procurador(a)-Geral da República, do(a) ViceProcurador(a)-Geral da República, do(a) Vice Procurador(a)-Geral Eleitoral e de Subprocurador(a)- Geral da República nos casos envolvendo afastamentos de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático, realizando o processamento de dados, armazenamento, controle e documentação; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IV - estabelecer e aperfeiçoar metodologias e técnicas para a execução das atividades de processamento e análise de dados; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

V - propor e executar projetos específicos para o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio às atividades de processamento e análise de dados; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VI - elaborar estudos relacionados às atividades de processamento e análise de dados, com o objetivo de estabelecer doutrina nacional no âmbito da SPPEA e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VII - coordenar e orientar a execução das atividades de processamento e análise de dados nas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VIII - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IX - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

X - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XI - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XII - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 15. Compete à Assessoria de Pesquisas e Provas Eletrônicas: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - coordenar e executar a pesquisa de dados e informações, segundo critérios definidos pela SPPEA; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

II - realizar pesquisa de dados e informações para instrução de procedimentos e processos judiciais, de atribuição originária do(a) Procurador(a)-Geral da República, do(a) ViceProcurador(a)-Geral da República, do(a) Vice-Procurador(a)-Geral Eleitoral ou de

Subprocurador(a)- Geral da República; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - assessorar os Gabinetes do(a) Procurador(a)-Geral da República, do(a) ViceProcurador(a)-Geral da República, do(a) Vice Procurador(a)-Geral Eleitoral e de Subprocurador(a)- Geral da República nos casos envolvendo pesquisa de dados e informações; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IV - estabelecer e aperfeiçoar metodologias e técnicas para a execução das atividades de pesquisa de dados e informações; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

V - propor e executar projetos específicos para o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio às atividades de pesquisa de dados e informações; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VI - elaborar estudos relacionados às atividades de pesquisa, com o objetivo de estabelecer doutrina nacional no âmbito da SPPEA e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VII - coordenar e orientar a execução das atividades de pesquisa nas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

VIII - gerir o cadastro e a exclusão de usuários nos sistemas desenvolvidos pela SPPEA; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

IX - gerir o processo de cadastramento, controle, desativação e reativação de senhas dos usuários do MPF nos sistemas externos; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

X - operacionalizar a execução de convênios, acordos de cooperação técnica e demais parcerias celebrados no interesse da SPPEA; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XI - coordenar a revisão dos documentos técnicos elaborados no âmbito de sua área de atuação; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XII - coordenar e executar as atividades de análise de dados em evidências digitais, segundo critérios definidos pela SPPEA, para instrução de procedimentos e processos judiciais, de atribuição originária do(a) Procurador(a)-Geral da República, do(a) Vice-Procurador(a)-Geral da República, do(a) Vice-Procurador(a)-Geral Eleitoral ou de Subprocurador(a)-Geral da República; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XIII- coordenar e executar as atividades de pesquisa, coleta e análise de dados oriundos em sites web e redes sociais on-line, segundo critérios definidos pela SPPEA, para instrução de

procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XIV - assessorar os Gabinetes do(a) Procurador(a)-Geral da República, do(a) ViceProcurador(a)-Geral da República, do(a) Vice-Procurador(a)-Geral Eleitoral e de Subprocurador(a)- Geral da República em investigações envolvendo análise de dados em evidências digitais, bem como pesquisa, coleta e análise de dados oriundos em sites web e redes sociais on-line; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XV - estabelecer e difundir metodologias e técnicas às Unidades Descentralizadas de Pesquisa e Análise para a execução das atividades de análise de dados em evidências digitais e de pesquisa, coleta e análise de dados oriundos em sites web e redes sociais on-line; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XVI - executar atividades de apoio às outras Unidades do MPF, de forma temporária e motivo específico; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

CAPÍTULO IV

DO CENTRO NACIONAL DE PERÍCIA

Art. 16. Compete ao Centro Nacional de Perícia:

I - assessorar o(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise;

II - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades periciais;

III - coordenar a revisão dos documentos técnicos elaborados no âmbito de sua área de atuação;

IV - organizar, monitorar e planejar as metas de qualidade e produtividade no âmbito de sua área de atuação;

V - acompanhar o desenvolvimento e a aquisição de soluções tecnológicas no interesse das atividades periciais:

VI - zelar pela padronização dos produtos periciais inerentes a cada Assessoria Nacional de Perícia;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 17. Compete à Assessoria Nacional de Perícia em Engenharia e Arquitetura:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades periciais em Engenharia e Arquitetura;

II - auxiliar o CNP em atos de gestão administrativa no âmbito de sua área de atuação;

III - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 18. Compete à Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades periciais em Contabilidade e Economia;

II - auxiliar o CNP em atos de gestão administrativa no âmbito de sua área de atuação;

III - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. Art. 19. Compete à

Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades periciais em meio ambiente e patrimônio cultural;

II - auxiliar o CNP em atos de gestão administrativa no âmbito de sua área de atuação;

III - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 20. Compete à Assessoria Nacional de Perícia em Antropologia:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades periciais em Antropologia;

II - auxiliar o CNP em atos de gestão administrativa no âmbito de sua área de atuação;

III - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 21. Compete à Assessoria Nacional de Perícia em Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades periciais em tecnologia da informação e comunicação;

II - auxiliar o CNP em atos de gestão administrativa no âmbito de sua área de atuação;

III - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

II - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

III - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

CAPÍTULO VII

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 22. Compete à Subsecretaria de Inteligência: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

I - dirigir e executar atividades de análise e operações de inteligência e contrainteligência; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

II - desenvolver e implementar medidas de contrainteligência, voltadas à proteção de informações sensíveis à segurança orgânica e à prevenção de ameaças internas e externas; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

III - produzir conhecimento para as medidas de segurança institucional, visando prevenir, detectar, identificar, obstruir e neutralizar ameaças à instituição, seus integrantes, seu patrimônio e instalações; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

IV - realizar avaliação de risco para prevenir, detectar, avaliar e obstruir ameaças à segurança institucional, especialmente à integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

V - articular-se com órgãos congêneres, para intercâmbio de conhecimentos e cooperação técnica, preservadas as competências legais e institucionais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

VI - promover capacitação contínua dos servidores lotados na unidade, com vistas ao aprimoramento das técnicas, métodos e boas práticas de inteligência e contrainteligência; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

VII - assegurar o cumprimento das normas de segurança da informação, zelando pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas de inteligência; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

VIII - propor diretrizes e procedimentos voltados ao fortalecimento da cultura de segurança institucional e ao combate a ameaças que possam comprometer a objetivos estratégicos da instituição; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

IX - exercer outras atribuições correlatas, determinadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise, relacionadas às atividades de inteligência e contrainteligência. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 1º A Subsecretaria de Inteligência prestará apoio à Secretaria de Polícia Institucional, sempre que solicitado, para elaboração de avaliações de risco e atividades de contrainteligência necessárias à segurança orgânica. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 2º Quando necessário à avaliação de risco ou à implementação de medidas de proteção pessoal, inclusive seu monitoramento ou medidas de neutralização, a Subsecretaria de Inteligência requisitará atuação direta dos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério

Público da União lotados na Secretaria de Polícia Institucional, incluindo o emprego dos equipamentos de segurança. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

§ 3º A Subsecretaria de Inteligência é dirigida pelo Subsecretário de Inteligência e pelo Subsecretário de Inteligência Adjunto, que se substituem reciprocamente nos casos de licenças, férias, afastamentos e impedimentos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 92, de 3 de março de 2026\)](#)

TÍTULO III

DAS UNIDADES DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADAS

Art. 23. As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas compreendem as Assessorias de Pesquisa e Análise (Asspads) e as Seções de Pesquisa e Análise (Sepads), e são unidades vinculadas tecnicamente à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e subordinadas administrativamente aos Procuradores-Chefes das respectivas unidades do Ministério Público Federal.

§ 1º As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas somente serão instaladas nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas poderão contar com servidores lotados em Procuradorias da República nos Municípios.

§ 3º Cada Unidade Descentralizada de Pesquisa e Análise contará com um Núcleo de Inteligência, Contraineligência e Operações (NICO), que deverá funcionar em espaço segregado para o desempenho de suas atividades. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 23-A. Compete ao Núcleo de Inteligência, Contraineligência e Operações (NICO) realizar atividades de análise e operação, em inteligência e contraineligência, em nível local, com apoio dos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 24. Compete às Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas:

I - assessorar técnica e operacionalmente os Procuradores Regionais da República e os Procuradores da República no desempenho de suas funções institucionais;

II - assistir o Procurador-Chefe no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação institucional, propondo inclusive a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

III - pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos e externos, inclusive produzindo conhecimento, necessários ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;

IV - assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas que estiverem sob sua responsabilidade;

V - classificar, gerenciar e controlar os dados, as informações e os conhecimentos, segundo o grau de importância e sigilo, e a sua disseminação aos membros do Ministério Público Federal;

VI - interagir localmente com outros órgãos públicos e organismos da sociedade civil, no âmbito de sua área de atuação;

VII - realizar o tratamento de dados e informações sensíveis para subsidiar a atuação institucional finalística do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As competências das unidades previstas neste artigo devem ser executadas nos termos de Instrução de Serviço expedida pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 25. As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas serão coordenadas por um Procurador-Coordenador titular e um substituto, designados por ato do respectivo Procurador-Chefe, pelo prazo de 2 (dois) anos, passível de recondução.

Parágrafo único. A designação do Procurador-Coordenador titular e do substituto deve ser comunicada, de imediato, à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 26. Compete ao Procurador-Coordenador de Unidade de Pesquisa e Análise Descentralizada:

I - representar a respectiva unidade;

II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa e análise da respectiva unidade;

III - assistir o Procurador-Chefe no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação da unidade do MPF, propondo inclusive, nos âmbitos estadual e municipal, a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

IV - indicar ao Procurador-Chefe os servidores a serem designados para a respectiva unidade descentralizada, inclusive aqueles que exercerão as funções de servidor coordenador e substituto;

V - comunicar, de imediato, à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise a movimentação de servidores na respectiva unidade descentralizada, bem como a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

VI - assegurar que as ações de desenvolvimento de softwares e soluções tecnológicas para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise sejam previamente aprovadas pela SPPEA e possuam integração e interoperabilidade com aqueles já utilizados pelo Ministério Público Federal;

VII - zelar para que a aquisição de softwares, soluções tecnológicas, serviços especializados e a contratação de bases de dados para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise sejam precedidas de consulta à SPPEA;

VIII - indeferir a realização de atividades quando incompatíveis com as atribuições da respectiva unidade descentralizada, quando estiverem em desacordo com as Instruções de Serviço expedidas pela SPPEA ou quando não houver meios adequados para o seu cumprimento;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

CÁPITULO I DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

Art. 27. O acesso às dependências da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas será restrito aos membros do Ministério Público Federal e aos servidores da equipe local.

Parágrafo único. O acesso de agente externo dependerá de prévia autorização do(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise, do Procurador-Coordenador ou do Procurador-Chefe da respectiva Unidade, conforme o caso.

Art. 28. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e as Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas deverão adotar as medidas de segurança necessárias ao desempenho de suas atividades, com a observância dos protocolos vigentes.

Art. 29. Todo material sigiloso ou sensível encaminhado à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e às Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas, para fins de armazenamento ou custódia, será devidamente acompanhado de pedido escrito de membro do Ministério Público Federal e do registro da cadeia de custódia.

Art. 30. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e as Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas deverão observar, rigorosamente, a integridade, a segurança e o grau de sigilo das informações a que tiverem acesso.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas deverão manter sigilo acerca do trabalho desenvolvido no âmbito de suas Unidades, devendo reportar as informações somente ao(à) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise, ao Procurador-Coordenador da Unidade de Pesquisa e Análise Descentralizada ou ao membro do Ministério Público Federal que atua no feito.

Art. 31. O recrutamento de servidor para o exercício de funções na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e nas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas será disciplinado por meio de Instrução de Serviço, observando-se, entre outros requisitos, análise curricular, avaliação social, entrevista com o respectivo Procurador-Coordenador e subscrição de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Parágrafo único. A qualificação técnica exigida para o exercício das atividades de perícia, pesquisa e análise no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas será disciplinada por meio de Instrução de Serviço.

Art. 32. Os serviços de perícia, pesquisa e análise serão realizados quando solicitados com a indicação do objeto da demanda, a identificação do número do procedimento ou processo a que se refere e demais informações úteis à sua execução.

Parágrafo único. Os pedidos não instruídos com as informações mencionadas no caput deste artigo ou em caso de não utilização dos sistemas disponibilizados pela SPPEA para a recepção e processamento de dados e informações necessários para a realização dos serviços de perícia, pesquisa e análise serão devolvidos ao solicitante.

Art. 33. As solicitações de perícia, pesquisa e análise serão realizadas por meio do respectivo sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

Parágrafo único. As solicitações de perícia, pesquisa e análise obedecerão à ordem cronológica de seu encaminhamento, ressalvados os casos urgentes e prioritários, conforme definido em Instrução de Serviço expedida pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 34. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise proporcionará, com periodicidade mínima anual, cursos de capacitação, presenciais ou a distância, aos servidores lotados nas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas.

Art. 35. O desligamento ou afastamento preventivo de servidor lotado em Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS E BANCO DE DADOS INTERNOS

Art. 36. O acesso aos sistemas e aos bancos de dados da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e das Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas observará o disposto em Instruções de Serviço expedidas pelo(a) Secretário(a) de Perícia, Pesquisa e Análise.

Parágrafo único. As soluções para consulta e análise aos bancos de dados unificados relativos à atividade de inteligência, regras sobre perfis de acesso, permissões e graus de sigilo, observarão o disposto em Instruções de Serviço expedidas pelo Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 37. O desenvolvimento, a aquisição e a utilização de softwares e soluções tecnológicas e a contratação de bases de dados e serviços especializados para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

§ 1º Os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal poderão enviar informações e dados para a finalidade descrita no art. 5º, incisos III e VIII, da [Resolução nº 146, de 5 de agosto de 2013](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

§ 2º O compartilhamento e o intercâmbio de informações e dados observarão o Memorando de Instrução nº 2, de 9 de abril de 2018, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

§ 3º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise poderá fornecer acesso dos dados e das informações compartilhados no exercício da função prevista no art. 5º, incisos III e VIII, da [Resolução nº 146, de 5 de agosto de 2013](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com instituições atuantes na repressão a organizações criminosas, preservando-se nível adequado de segurança e confidencialidade dos dados. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.061, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 38. Os membros do Ministério Público Federal poderão enviar bases de dados obtidas no desempenho de suas funções institucionais para que possam ser objeto de disseminação por meio dos sistemas da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE SISTEMAS EXTERNOS

Art. 39. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise deverá realizar o cadastramento, o controle, a desativação e a reativação de senhas de usuários nos sistemas disponibilizados por órgãos externos, de acordo com os procedimentos especificados pelo órgão respectivo.

Parágrafo único. Quando permitido no instrumento de cooperação respectivo, a SPPEA poderá delegar o procedimento de cadastramento a que se refere o caput às Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas.

Art. 40. As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas poderão propor ao respectivo Procurador-Chefe a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, protocolos de intercâmbio de informações, em âmbito estadual e municipal, e propor à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise a assinatura de termos semelhantes de âmbito nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas deverão comunicar à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise a celebração de instrumentos de cooperação em âmbito estadual e municipal de que trata o caput deste artigo, enviando, no prazo de 5 (cinco) dias, uma cópia do instrumento respectivo.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS

Art. 41. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, no exercício de suas atividades institucionais, produzirá os seguintes documentos:

I - Instrução de Serviço (IS): visando a normatizar procedimentos administrativos e operacionais afetos às atividades de perícia, pesquisa e análise, designar peritos, criar grupos de trabalho, aprovar manuais, processos de trabalho e metodologias, e assuntos congêneres;

II - Relatório de Análise (RA): visando à análise de dados e informações técnicas;

III - Relatório de Conhecimento (RCON): para subsidiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas às funções institucionais do MPF;

IV - Relatório de Informação (RI): com o objetivo de descrever dados e informações, sugerir diligências;

V - Relatório de Pesquisa (RP): expor dados e informações coletados;

VI - Parecer Técnico (PT): visando a apresentar subsídios técnicos ou científicos que auxiliem a atuação dos membros quando o perito atua como assistente técnico em processos judiciais;

VII - Laudo Técnico (LT): visando a apresentar subsídios técnicos ou científicos que auxiliem a atuação dos membros quando o perito não atua como assistente técnico em processos judiciais;

VIII - Relatório Técnico (RT): consistente no documento técnico adotado nos casos em que não se aplicam o PT e o LT.

§ 1º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise poderá produzir outros documentos inerentes à sua finalidade e os relativos à comunicação de atividade administrativa.

§ 2º As Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas poderão produzir os documentos indicados nos incisos II a V e VIII do presente artigo e os relativos à comunicação de atividade administrativa.

§ 3º A confecção de documentos típicos de inteligência, utilizando metodologia de produção de conhecimento e técnica de avaliação de dados próprias, para subsidiar os tomadores de decisão, é atividade exclusiva do Centro de Inteligência (CI) e das Unidades de Inteligência (UIs) [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 665, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 42. A elaboração dos documentos técnicos elencados nos incisos II a VIII será disciplinada em Instrução de Serviço da Secretaria de Perícia Pesquisa e Análise.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral da República.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a [Portaria PGR/MPF nº 414, de 5 de julho de 2013](#).

Art. 45. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

